



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º Final/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 10 de outubro de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 26/2022 – SEDES/DF

Processo Principal: 00431-00007118/2022-67

Objeto: Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 26/2022 interposto pela OSC "Lar de São José".

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (97013137) interposto pela OSC I "Lar de São José", inscrita com o CNPJ 02.561.520/0001-07, para questionar o resultado provisório de classificação das propostas se deu por meio do Comunicado nº 02, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181 de 26 de setembro de 2022 (96420073).

1.2. Em síntese, a OSC questiona a pontuação que recebeu no quesito 2, item "d" do Quadro de Avaliação das Propostas, Anexo III do Edital nº 26/2022 – SEDES/DF, quanto às seguintes questões :

- 1.14.2, 'd': Acompanhamento do desempenho escolar e da situação da saúde da criança/adolescente; e
- 1.14.2, 'e': Viabilização de encontro semanal entre família de origem e criança/adolescente.

1.3. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 07 de outubro de 2022, conforme Decisão 01 (97049431), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

1.4. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para emissão de Decisão Final no prazo de 05 dias, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:
(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.5. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu por meio do Comunicado nº 02, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181 de 26 de setembro de 2022 (96420073). Considerando o prazo recursal de 5 (cinco) dias corridos nos termos da cláusula 6.1.4. do edital, as OSC's poderiam interpor recurso até às 23h59m do dia 03 de outubro de 2022.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 30 de setembro de 2022, às 17h25m (97013051), considera-se, portanto, tempestivo o recurso apresentado.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

a) Quanto ao questionamento apresentado pela impetrante, em relação ao item 1.14.2, 'd', *planejamento de ações para o acolhimento, avaliação e acompanhamento socioassistencial da criança e do adolescente*, esta Comissão entendeu que apesar de ter ressaltado a importância da família acolhedora ter disponibilidade para auxiliar nas tarefas escolares, bem como que haveria articulação intersetorial com os órgãos da política de saúde, a proposta apresentada pela OSC Lar de São José não descreveu ações de acompanhamento escolar e situação de saúde à ser realizado pela equipe técnica e/ou família acolhedora.
Desta forma, esta Comissão entende que o quesito não foi atendido.

b) Quanto ao questionamento apresentado pela impetrante, em relação ao item ao item 1.14.2, 'e', verificou-se que, na proposta apresentada consta o seguinte:

- **Acompanhamento:** Em todo esse processo de atendimento serão realizadas escutas individuais da criança e/ou adolescente com foco na adaptação à família acolhedora. Além disso, a equipe promoverá escuta qualificada e observação da família de origem, da família acolhedora e da rede social de apoio, bem como viabilização de encontro quinzenal (ou, a depender da demanda, em menor periodicidade) entre a família de origem e a criança com o acompanhamento da equipe técnica, conforme as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Após análise, esta Comissão vislumbrou que, de acordo com o descrito na proposta, a regra seria encontros quinzenais ou a depender da demanda, em menor periodicidade. Ocorre que, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, define que os encontros devem ser semanais, conforme abaixo:

Com a criança/adolescente:

- Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser pactuada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.
- Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.
- **Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.**

Dessa forma, a Comissão entende que o quesito não foi atendido.

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção em relação a **não acatar o recurso interposto pelo OSC.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do recurso interposto, por sê-lo tempestivo, para no mérito, decidir por negar-lhe provimento.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 26/2022.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 10/10/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97472658)
verificador= **97472658** código CRC= **2BB2C498**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191